

**PAUTA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO 9º PERÍODO, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA-  
DIA 12 DE SETEMBRO DE 2019 - 14 HORAS - PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL -  
RUA JOSÉ DE SANTANA, 470 - CENTRO.**

---

**1ª PARTE – EXPEDIENTE – Duração: 1 hora – Art. 72, § 1º – REGIMENTO INTERNO**

- Chamada inicial;
- Oração;
- Leitura e despacho de correspondências;
- Tribuna Livre;
- Oradores Inscritos;
- Leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa;

**2ª PARTE – ORDEM DO DIA – Duração: 2 horas – Art. 72, § 2º - REGIMENTO INTERNO**

- Discussão e votação de projetos e demais proposições em pauta, com duração de 1 (uma) hora;
- Comunicações dos Vereadores;
- Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior (obs.: a leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo Plenário, caso o seu conteúdo tenha sido disponibilizado aos parlamentares, conforme art. 75, § 4º do Regimento Interno).
- Declaração da ordem do dia da reunião seguinte;
- Chamada final.

---

**\* TRIBUNA LIVRE I: Eleide Leile de Andrade Paiva**, Coordenadora Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM.

**Assunto:** Abertura de novos cursos no Instituto.

**\* TRIBUNA LIVRE II: Dionísio Alberto de Brito**

**Assunto:** Dia Mundial da Limpeza

**\* TRIBUNA LIVRE III: Dr. Jadir Souto Ferreira**, Procurador-Geral do Município

**Assunto:** Prestar informações sobre o tempo amortizado, de 10 anos e 3 meses, no contrato renovado com a empresa Viação Pássaro Branco, e outros assuntos correlacionados. (Requerimento 046 – Vereador Mauri Sérgio Rodrigues)

**PROJETOS DE LEI PAUTADOS PARA DISCUSSÃO EM 1º TURNO (DESTINADO À ANÁLISE E DISCUSSÃO DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE DAS PROPOSIÇÕES).**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:**

**799/2019** Altera a redação de parâmetro urbanístico previsto no anexo III da Lei Complementar nº 320, de 31 de dezembro de 2008, que “institui a revisão da lei de zoneamento, uso e ocupação dos terrenos e edificações no município de Patos de Minas.

**AUTOR** EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CLJR<sup>1</sup> sobre o Projeto: Vereador Francisco Carlos Frechiani

**Observação:** O autor do projeto assim o justifica:

*“O Projeto de Lei Complementar tem o objetivo de regulamentar parâmetro urbanístico de que trata o Anexo III da Lei Complementar nº 320, de 31 de dezembro de 2008.*

*Conforme dados constantes do Processo Administrativo nº 11.872/2019, a alteração ora proposta tem a finalidade de normatizar o uso institucional de todos os imóveis institucionais que se encontram no zoneamento do tipo ZA-1 – Zona de Adensamento 1, acrescentando que o parágrafo único altera o coeficiente de aproveitamento no caso de uso institucional.*

*Aqui vale registrar que órgãos institucionais de outros poderes do Estado e da União, ou até mesmo para usos municipais oriundos de convênios e/ou custeados com recursos de outros governos, possuem, modelos, projetos arquitetônicos e de engenharia para atender requisitos normativos dos órgãos ou entes, como forma de sistematizar, oferecer adequação de funcionamento, racionalizar procedimentos e custos, que merecem ser acolhidos pelo ente municipal, mediante soluções legislativas, viabilizando a implantação e construções institucionais.*

*E a instalação e implantação de órgãos públicos possibilitam a oferta de prestação de serviços necessários e essenciais a população, fim maior do Estado.*

*E como tal se reveste de interesse público primário. Não se esquecendo que padrões adequados perquiridos pelos órgãos institucionais, como regra, são frutos do empirismo que visam a economicidade e eficiência na prestação de serviços.*

*Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei Complementar a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a apreciação e deliberação”.*

## **PROJETOS DE LEI:**

**4807/2018** Dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas e dá outras providências.

AUTOR BRAZ PAULO DE OLIVEIRA JUNIOR

RELATOR do Parecer da CLJR<sup>1</sup> sobre o Projeto: Vereador Isaías Martins de Oliveira

**Observação:** O autor do projeto justifica o seguinte:

*“Nos dias atuais, estamos vivendo, segundo o Governo Federal, uma profunda crise financeira, a qual tem gerado desemprego na faixa dos 12 milhões de cidadãos.*

*Por conseguinte, muitas das pessoas dessa faixa do desemprego estão procurando serviços gerais para aumentar a renda familiar; sendo um dos mais comuns a venda de alimentos em via pública. Todavia, as atuais leis municipais não contemplam tal atividade, colocando na clandestinidade as pessoas que querem trabalhar com essa modalidade de serviço.*

*Isso posto, apresentamos o presente projeto de lei como forma de possibilitar e otimizar o comércio ambulante e de, assim, proporcionar segurança aos munícipes que desejem trabalhar, resguardados pela jurisprudência municipal, com comercialização de alimentos em vias e áreas públicas”.*

**4963/2019** Estabelece normas para atendimento emergencial pelas equipes do Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU quanto à remoção dos pacientes para os hospitais privados.

AUTORA EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR

RELATOR do Parecer da CLJR<sup>1</sup> sobre o Projeto: Vereador Otaviano Marques de Amorim

**Observação:** A autora do projeto apresenta a seguinte justificativa:

---

<sup>1</sup>CLJR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Francisco Carlos Frechiani - DEM (Presidente), Isaías Martins de Oliveira - MDB e Otaviano Marques de Amorim - DEM

*“O presente projeto de lei tem por objetivo reduzir a quantidade de pessoas direcionadas à rede pública, pois muitos desses pacientes possuem plano de saúde, e, além disso, praticamente todos os hospitais da rede privada dispõem de atendimentos de emergência com equipamentos adequados e capacidade de suporte para prestar um excelente atendimento a essa demanda.*

*Dessa forma, a opção por parte do paciente quanto ao local a ser encaminhado em casos emergenciais contribuirá para que não haja superlotação nos serviços públicos de emergência e nos hospitais públicos do município de Patos de Minas, podendo, assim, ser priorizado o atendimento às pessoas que não dispõem de planos de saúde, de modo a proporcionar-lhes uma qualidade melhor de atendimento”.*

**4976/2019** Denomina *Evandro Rodrigues Braga* a atual Rua Um, localizada no Bairro Jardim Panorâmico.

AUTOR VICENTE DE PAULA SOUSA

RELATOR do Parecer da CLJR<sup>1</sup>sobre o Projeto: Vereador Isaías Martins de Oliveira

**4977/2019** Autoriza o Executivo realizar desafetação da área que especifica.

AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CLJR<sup>1</sup> sobre o Projeto: Vereador Francisco Carlos Frechiani

**Observação:** O autor do projeto justifica o seguinte:

*“O presente Projeto de Lei visa autorizar o Executivo a realizar a desafetação de um terreno constituído do Lote A da Quadra 37, medindo 55,00 metros de frente para a Rua José Gomes Ferreira, 27,00 metros pela Rua Wilson Nogueira, 26,50 metros pelo flanco direito, 56,00 metros pelo fundo, de forma irregular, com área de 1.500,00m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados), inscrição cadastral n<sup>o</sup> 33-37-0056-000-000, proveniente de uma área maior destinada a equipamento comunitário, matriculado sob n<sup>o</sup> 36.367, e desmembramento averbado sob o n<sup>o</sup> AV.-3.36.367, Livro 2-BS, f. 72, no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patos de Minas, tornando-o bem de uso dominical.*

*A área objeto da proposta de desafetação foi doada à Associação de Moradores do Bairro Ipanema, através da Lei Municipal n<sup>o</sup> 4.105, de 29 de fevereiro de 1996.*

*No local, a Associação dos Moradores do Bairro Ipanema construiu a sua sede, onde suas atividades se acham em pleno funcionamento, conforme informações e documentos que instruem os processos administrativos n<sup>os</sup>. 000259/2017 e 7.247/2018.*

*Assim, a intenção do Projeto de Lei é autorizar a desafetação (art. 1<sup>o</sup>), posteriormente, por lei específica, promover as correções constantes da Lei de Doação n<sup>o</sup> 4.105/96 no tocante às características da área doada, a fim de regularizar uma situação de fato preexistente já consolidada há mais de 23 (vinte e três) anos.*

*Cabe ressaltar o relevante trabalho da Associação de formação, desenvolvimento, aperfeiçoamento da vida comunitária no município em diversos setores, dentre eles, econômico, cultural, recreativo, assistência, cívico e meio ambiente.*

*Diante dessas justificativas, e considerando que a matéria resguarda o interesse público, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação”.*

**4978/2019** Altera o anexo I da Lei n<sup>o</sup> 7.700 de 26 de dezembro de 2018, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas” ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

---

<sup>1</sup>CLJR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Francisco Carlos Frechiani - DEM (Presidente), Isaías Martins de Oliveira - MDB e Otaviano Marques de Amorim - DEM

RELATOR do Parecer da CLJR<sup>1</sup> sobre o Projeto: Vereador Isaías Martins de Oliveira

**Observação:** O autor do projeto assim o justifica:

*“O Projeto de Lei visa alterar o Anexo I da Lei nº 7.700, de 26 de dezembro de 2018, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, objetivando a adequação da referida Lei para possibilitar o repasse financeiro ao Amparo Maternal Eurípedes Novelino.*

*Através do processo nº 10.299, de 27 de junho de 2019, a previsão do repasse financeiro deverá ser aumentada de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais) para R\$ 93.100,00 (noventa e três mil e cem reais), como Subvenção Social no corrente ano.*

*A necessidade da alteração ora proposta é imprescindível para a manutenção da OSC, ressaltando o reconhecimento da importância na promoção e o desenvolvimento de projetos abrangendo o acolhimento como direito social.*

*Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação”*

**4979/2019** Altera o anexo I da Lei nº 7.700 de 26 de dezembro de 2018, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas” ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CLJR<sup>1</sup> sobre o Projeto: Vereador Isaías Martins de Oliveira

**Observação:** O autor do projeto justifica o seguinte:

*“O Projeto de Lei visa alterar o Anexo I da Lei nº 7.700, de 26 de dezembro de 2018, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, objetivando a adequação da referida Lei para possibilitar o repasse financeiro a Associação Beneficente Dr. Paulo Borges.*

*Através do processo nº 10.299, de 27 de junho de 2019, a previsão do repasse financeiro deverá ser aumentada de R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), como Subvenção Social no corrente ano.*

*A necessidade da alteração ora proposta é imprescindível para a manutenção da OSC, ressaltando o reconhecimento da importância na promoção e o desenvolvimento de projetos abrangendo o acolhimento como direito social.*

*Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação”.*

**4980/2019** Altera o anexo I da Lei nº 7.700 de 26 de dezembro de 2018, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas” ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CLJR<sup>1</sup> sobre o Projeto: Vereador Otaviano Marques de Amorim

**Observação:** O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

*“O Projeto de Lei visa alterar o Anexo I da Lei nº 7.700, de 26 de dezembro de 2018, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções,*

---

<sup>1</sup>CLJR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Francisco Carlos Frechiani - DEM (Presidente), Isaías Martins de Oliveira - MDB e Otaviano Marques de Amorim - DEM

*contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, objetivando a adequação da referida Lei para possibilitar o repasse financeiro a Casa da Sopa Tia Euzábia.*

*Através do processo nº 10.299, de 27 de junho de 2019, a previsão do repasse financeiro deverá ser aumentada de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), como Subvenção Social no corrente ano.*

*A necessidade da alteração ora proposta é imprescindível para a manutenção da OSC, ressaltando o reconhecimento da importância na promoção e o desenvolvimento de projetos abrangendo o acolhimento como direito social.*

*Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação”.*

**4981/2019** Altera o anexo I da Lei nº 7.700 de 26 de dezembro de 2018, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas” ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CLJR<sup>1</sup> sobre o Projeto: Vereador Otaviano Marques de Amorim

**Observação:** O autor do projeto assim o justifica:

*“O Projeto de Lei visa alterar o Anexo I da Lei nº 7.700, de 26 de dezembro de 2018, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, objetivando a adequação da referida Lei para possibilitar o repasse financeiro ao Posto de Assistência Espírita Chico Xavier.*

*Através do processo nº 10.299, de 27 de junho de 2019, a previsão do repasse financeiro deverá ser aumentada de R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais) para R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), como Subvenção Social no corrente ano.*

*A necessidade da alteração ora proposta é imprescindível para a manutenção da OSC, ressaltando o reconhecimento da importância na promoção e o desenvolvimento de projetos abrangendo o acolhimento como direito social.*

*Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação”.*

**4982/2019** Altera o anexo I da Lei nº 7.700 de 26 de dezembro de 2018, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas” ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CLJR<sup>1</sup> sobre o Projeto: Vereador Isaías Martins de Oliveira

**Observação:** O autor do projeto justifica o seguinte:

*“O Projeto de Lei visa alterar o Anexo I da Lei nº 7.700, de 26 de dezembro de 2018, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, objetivando a adequação da referida Lei para possibilitar o repasse financeiro aos Amigos da Criança e do Adolescente João e Maria.*

*Através do processo nº 10.299, de 27 de junho de 2019, a previsão do repasse*

---

<sup>1</sup>CLJR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Francisco Carlos Frechiani - DEM (Presidente), Isaías Martins de Oliveira - MDB e Otaviano Marques de Amorim - DEM

*financeiro deverá ser aumentada de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), como Subvenção Social no corrente ano.*

*A necessidade da alteração ora proposta é imprescindível para a manutenção da OSC, ressaltando o reconhecimento da importância na promoção e o desenvolvimento de projetos abrangendo o acolhimento como direito social.*

*Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação”.*

**4983/2019** Autoriza dação em pagamento a João Batista da Silva dos imóveis que identifica.

**AUTOR** EXECUTIVO MUNICIPAL

**RELATOR** do Parecer da CLJR<sup>1</sup> sobre o Projeto: Vereador Otaviano Marques de Amorim

**Observação:** O autor do projeto assim o justifica:

*“O presente Projeto de Lei visa indenizar o Sr. João Batista da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº M-4.041.376, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 706.210.206-72, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 261, Bairro Cônego Getúlio, Patos de Minas, mediante dação em pagamento, os seguintes imóveis de propriedade do Município de Patos de Minas:*

*a) um terreno constituído pelo Lote 11 da Quadra 05, do Bairro Boa Vista, com área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), medindo 12,00 (doze) metros pela frente; 12,00 (doze) metros pelo fundo; 25,00 (vinte e cinco) metros pela direita e 25,00 (vinte e cinco) metros pela esquerda, dividindo pela frente com a Rua 2, pelo fundo com os Lotes 02 e 15, pela direita com o Lote 12, e pela esquerda com o Lote 10, inscrição cadastral 07-068-0085-000-000, matrícula nº 78.310, Livro nº 2 NN, fl. 64 e desafetação averbada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas sob o nº AV.-1/76.056;*

*b) um terreno constituído pelo Lote 12 da Quadra 05, do Bairro Boa Vista, com área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), medindo 12,00 (doze) metros pela frente; 12,00 (doze) metros pelo fundo; 25,00 (vinte e cinco) metros pela direita e 25,00 (vinte e cinco) metros pela esquerda, dividindo pela frente com a Rua 2, pelo fundo com o Lote 15, pela direita com o Lote 13, e pela esquerda com o Lote 11, inscrição cadastral 07-068-0097-000-000, matrícula nº 78.311, Livro nº 2 NN, fl. 65 e desafetação averbada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas sob o nº AV.-1/76.056;*

*c) um terreno constituído pelo Lote 13 da Quadra 05, do Bairro Boa Vista, com área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), medindo 12,00 (doze) metros pela frente; 12,00 (doze) metros pelo fundo; 25,00 (vinte e cinco) metros pela direita e 25,00 (vinte e cinco) metros pela esquerda, dividindo pela frente com a Rua 2, pelo fundo com o Lote 15, pela direita com o Lote 14, e pela esquerda com o Lote 12, inscrição cadastral 07-068-0109-000-000, matrícula nº 78.312, Livro nº 2 NN, fl. 66 e desafetação averbada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas sob o nº AV.-1/76.056.*

*A iniciativa visa à regularização de situação de fato preexistente, visto que o imóvel é objeto de Termo de acordo firmado entre o município de Pato de Minas e o expropriado em 4 de dezembro de 2012, sendo que em seu item 2 prevê que a Lei a Lei Complementar 320/2008, caracterizou o terreno como “Área para Adequação e Ampliação do Sistema Viário” com fim de realização das obras destinadas ao prolongamento da Rua Major Jerônimo, interligando-a com a Avenida Fátima Porto, o que assegura o interesse público.*

*A área desapropriada, conta com 364,24m<sup>2</sup> advém da matrícula nº 35.379, Registro nº R-35.379, Decreto Municipal de desapropriação nº 4.590, de 1º de fevereiro de 2019.*

---

<sup>1</sup>CLJR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Francisco Carlos Frechiani - DEM (Presidente), Isaiás Martins de Oliveira - MDB e Otaviano Marques de Amorim - DEM

*A área desapropriada foi avaliada em R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), conforme avaliação constante do processo administrativo nº 17.228/2018.*

*Os terrenos ofertados em pagamento pelo Município foram avaliados em R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) cada um, totalizando o valor de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais).*

*A diferença em favor do Município, a ordem de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) será arcada pelo credor/expropriado, por meio de parcelamento em até 26(vinte e seis) parcelas, com os acréscimos legais previstos na legislação municipal, conforme requerimento anexado do processo administrativo nº 17.228/2018.*

*O COMPUR opinou favoravelmente, conforme parecer constante do processo nº 6.803/2013.*

*A doutrina define dação em pagamento como uma modalidade de extinção de uma obrigação em que o credor pode consentir em receber coisa que não seja dinheiro, em substituição da prestação que lhe era devida.*

*Trata-se de modalidade de extinção das obrigações regulamentadas nos arts. 356 a 359 do Código Civil por meio da qual “o credor pode consentir em receber prestação diversa da que lhe é devida”.*

*Por se tratar de imóvel público e tratando-se de dação em pagamento, é necessária a autorização legislativa, dispensada a realização de licitação, conforme previsto na alínea “c” do inc. I do art. 17, da Lei Orgânica do Município.*

*Diante dessas justificativas, e considerando a legalidade e constitucionalidade da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação”.*

**4985/2019** Altera o *caput* do art. 2º e insere os artigos 2º-A e 2º-B na Lei nº 6.811, de 18 de setembro de 2013, que “Institui o Programa Municipal de Conservação e Manutenção de Estradas, Pontes e Mata-Burros na zona rural do Município de Patos de Minas, define o que são estradas rurais públicas e particulares e dá outras providências”.

**AUTORES** BRAZ PAULO DE OLIVEIRA JUNIOR/DAVID ANTÔNIO SANCHES/EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR/FRANCISCO CARLOS FRECHIANI/ ISAÍAS MARTINS DE OLIVEIRA/JOÃO BATISTA GONÇALVES/LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA/ MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI/ MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO/ MAURI SÉRGIO RODRIGUES/NIVALDO TAVARES DOS SANTOS/OTAVIANO MARQUES DE AMORIM/ PAULO AUGUSTO CORRÊA/SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA/VICENTE DE PAULA SOUSA/WALTER GERALDO DE ARAÚJO.

**RELATOR** do Parecer da CLJR<sup>1</sup> sobre o Projeto: Francisco Carlos Frechiani

**Observação:** Os autores do projeto assim o justifica:

*“É fato público e notório a precariedade das estradas rurais no Município de Patos de Minas. Também é notório que, estando as estradas em condições ruins, os pequenos produtores rurais são os mais prejudicados.*

*Muitos desses trabalhadores rurais sobrevivem vendendo, na cidade, sua pequena produção de ovos, queijos e frangos. Dessa forma, além de não conseguirem escoar sua produção devido à má condição das estradas, tais trabalhadores não conseguem se locomover para ter acesso a direitos básicos, como educação e saúde. Assim, não é de mais acrescentar que o*

---

<sup>1</sup>CLJR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Francisco Carlos Frechiani - DEM (Presidente), Isaiás Martins de Oliveira - MDB e Otaviano Marques de Amorim - DEM

*pequeno produtor rural, pela distância que reside da cidade, é a parcela da população que menos usufrui e tem acesso aos serviços públicos.*

*Nesse sentido, nada mais justo que o Município de Patos de Minas mantenha as estradas rurais públicas em condições mínimas de tráfego, possibilitando à sofrida população rural ter acesso direito natural de ir e vir.*

*Em março de 2018, o Poder Executivo Municipal obteve autorização desta Casa legislativa para contratar operação de crédito, no Banco do Brasil, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para aquisição, dentre outros equipamentos, de motoniveladoras, retroescavadeiras, carregadeiras, escavadeiras e caminhões basculantes, como, de fato, obteve o empréstimo e adquiriu várias máquinas pesadas, apropriadas à manutenção das estradas.*

*No dia 11 de julho de 2019, foi editado, pelo Prefeito José Eustáquio Rodrigues Alves, o Decreto n.º 4.666, que proibiu a realização de serviços nas estradas rurais particulares no Município de Patos de Minas.*

*Ocorre que a legislação Municipal não especifica, de maneira clara, o que vem a ser estradas rurais públicas e particulares.*

*Nesse sentido, os artigos 2º- A e 2º- B desta proposição legislativa tem o objetivo de definir, claramente, o que são estradas públicas e o que são estradas particulares, para que o serviço público de manutenção das estradas possa ser prestado de maneira eficiente, dentro da legislação, e, assim, possibilitar segurança jurídica para o Administrador e para o usuário do serviço público.*

*Analisando o ordenamento jurídico de forma sistemática, especialmente a Constituição Federal, que garante o direito de ir e vir; o direito de acesso à saúde e educação; e o Código Civil Brasileiro, que estabelece as estradas como bem de uso comum do povo e à Jurisprudência, chega-se à conclusão de que estrada rural particular é aquela que não permite o livre trânsito de pessoas, dão acesso a um único imóvel e servem exclusivamente a um proprietário.*

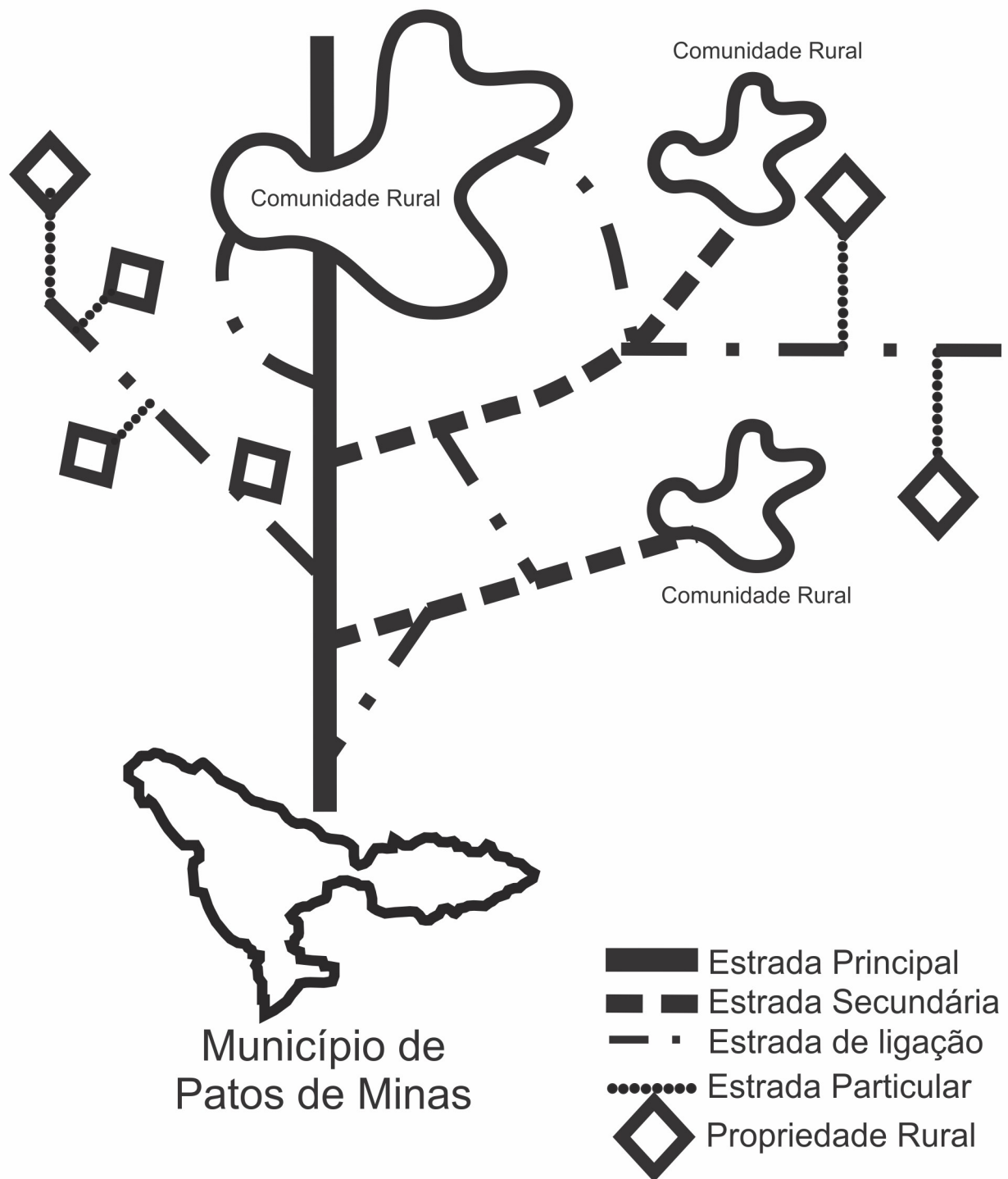
*Sendo assim, todas as outras vias podem ser consideradas estradas rurais públicas, por exemplo: a estrada principal, que dá acesso a uma comunidade ou outro Município; a estrada secundária, que liga a estrada principal a outra estrada ou comunidade; e a estrada de ligação, que liga as estradas secundárias entre si, ou com estradas tronco ou mais de um imóvel rural a outra estrada. (Vide croqui anexo).*

*Resumindo, é inimaginável considerar uma estrada, por menor que seja, como particular, quando existe no local uma servidão de passagem, onde o trânsito é livre e não pode ser bloqueada por nenhum dos proprietários. Nessa perspectiva, para efeito desta proposição, consideram-se estradas públicas municipais todas as que servem ao livre trânsito público, a exemplo das servidões de passagem, conforme estabelece o art. 2º- A.*

*Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei à apreciação desta egrégia Casa Legislativa”.*



# Classificação das Estradas Rurais



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PAUTADO PARA VOTAÇÃO EM 2º TURNO (DESTINADO À ANÁLISE E DISCUSSÃO DO MÉRITO DAS PROPOSIÇÕES):

**798/2019** Acrescenta § 3º ao art. 9º da Lei Complementar nº 014, de 27 de julho de 1992, que “Dispõe sobre o Código de Edificações do Município de Patos de Minas e dá outras providências”.

**AUTOR** VICENTE DE PAULA SOUSA

**RELATOR** do Parecer da CUTTMA<sup>2</sup> sobre o Projeto: Vereador Braz Paulo de Oliveira Júnior

**Observação:** O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

*“A proposição apresentada tem o objetivo de conferir aos contribuintes proprietários de imóveis em fase de construção a obtenção de numeração predial e autorização para ligação de água, como também de energia elétrica, mediante assinatura de termo de responsabilidade.*

*Cumpra registrar que a Lei Complementar n.º 496/2016, em vigor, garante a autorização para ligação de água, porém ainda não abrange a energia elétrica, sendo esta também imprescindível, tendo em vista que os contribuintes necessitam dela para ligar os equipamentos utilizados na construção, pois, tanto água como energia elétrica, são fundamentais para a conclusão das obras”.*

## PROJETO DE LEI SOB VISTA DO VEREADOR DAVID ANTÔNIO SANCHES

**4974/2019** Altera o disposto no art. 1º da Lei nº 7.179, de 28 de outubro de 2015, que “autoriza o Executivo a outorgar a concessão de uso de terreno de propriedade do Município de Patos de Minas, ao Rotary Club Patos de Minas Paranaíba, e dá outras providências.”

**AUTOR** EXECUTIVO MUNICIPAL

**RELATOR** do Parecer da CLJR<sup>2</sup> sobre o Projeto: Vereador Isaías Martins de Oliveira

**Observação:** O autor do projeto assim o justifica:

*“O presente projeto de lei visa corrigir a descrição do imóvel contida no art. 1º, da Lei nº 7.179, de 28 de outubro de 2015, alterando a metragem da área e os limites e confrontações.*

*Conforme disposto no presente projeto de lei, a área objeto da concessão de direito real de uso passará a ter a seguinte descrição: “Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de concessão de uso de terreno situado na Avenida Deputado Binga, bairro Alto Caiçaras, com área de 2.465,32 m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco metros e trinta e dois centímetros quadrados), medindo 37,73 metros de frente confrontando com a rua Joanita Antônia França, 37,32 metros mais 22,14 metros mais 28,78 metros em linhas quebradas pelo flanco direito confrontando com a Avenida Deputado Binga, 54,47 metros pelo flanco esquerdo confrontando com o Município de Patos de Minas, 48,10 metros pelo fundo confrontando com Tarcísio Caixeta de Melo Ferreira, ao Rotary Club Patos de Minas Paranaíba, com a finalidade de construção de uma sede própria da entidade.”*

*Ressalte-se que a concessão de direito real de uso possibilitará ao Rotary Club Patos de Minas a construção da sua sede, fomentando a consecução das suas atividades, de inegável interesse público.*

*Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, enviamos o presente projeto de lei a esta egrégia Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes aprovação”.*

<sup>2</sup>CUTTMA: Comissão Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente, composta pelos vereadores Braz Paulo de Oliveira Júnior (Presidente) - PHS, Francisco Carlos Frechiani - DEM, e Maria Dalva da Mota Azevedo - Dalva Mota - PSDB.

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR RETIDO NA CLJR

**797/2019** Institui a Revisão do Plano Diretor do Município de Patos de Minas.

**AUTOR** EXECUTIVO MUNICIPAL

**RELATOR** do Parecer da CLJR<sup>1</sup> sobre o Projeto: Vereador Francisco Carlos Frechiani

**Observação:** O autor do projeto assim o justifica:

*“O Plano Diretor é um instrumento da política urbana instituído pelo art. 182, § 1º da Constituição Federal, que o define como “instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana”.*

*A melhor doutrina define que Plano diretor “é um documento que sintetiza e torna explícitos os objetivos consensuados para o Município e estabelece princípios, diretrizes e normas a serem utilizadas como base para que as decisões dos atores envolvidos no processo de desenvolvimento urbano convirjam, tanto quanto possível, na direção desses objetivos”(SABOYA, Renato. Concepção de um sistema de suporte à elaboração de planos diretores participativos. 2007. Tese de Doutorado apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Engenharia Civil – Universidade Federal de Santa Catarina).*

*O Plano Diretor estabelece princípios, diretrizes e normas, fornecendo orientações para as ações que, de alguma maneira, influenciam no desenvolvimento urbano, sendo que o art. 42 da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), estabelece os conteúdos mínimos que deverão ser previstos no Plano Diretor, senão Vejamos:*

*“Art. 42. O plano diretor deverá conter no mínimo:*

*I – a delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, considerando a existência de infraestrutura e de demanda para utilização, na forma do art. 5º desta Lei;*

*II – disposições requeridas pelos arts. 25, 28, 29, 32 e 35 desta Lei;*

*III – sistema de acompanhamento e controle.”*

*Dos artigos acima referidos, o art. 5º trata do “do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios só solo não edificado, subutilizado ou não utilizado, conforme lei municipal específica”.*

*O art. 25 estabelece sobre o Direito de preempção, que confere o direito de preferência ao Poder Público Municipal para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.*

*O art. 28 dispõe sobre a Outorga Onerosa do Direito de Construir.*

*O art. 29 estabelece que o Plano Diretor poderá fixar áreas nas quais poderá ser permitida a alteração do uso do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.*

*Já o art. 32 trata das Operações Urbanas Consorciadas.*

*E por fim, o art. 35 impõe como conteúdo mínimo do Plano Diretor o Direito de Transferência do Direito de Construir, que consiste em que lei municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, com restrições da legislação urbanística de construir no terreno de origem, pelo que estabelecem os incisos I a III, do caput deste artigo, poderá exercer o direito de construir em outro local.*

*Também, segundo a Constituição Federal os municípios, através do Plano Diretor, possuem a obrigação de definir a função social da propriedade e ainda a delimitação e fiscalização das áreas subutilizadas, sujeitando-as ao parcelamento ou edificação compulsórios, ou ainda, à desapropriação com pagamento de títulos e cobrança de IPTU progressivo no tempo, dentre outros.*

---

<sup>1</sup>CLJR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Francisco Carlos Frechiani - DEM (Presidente), Isaías Martins de Oliveira - MDB e Otaviano Marques de Amorim - DEM

*Nesse sentido, o primeiro Plano Diretor do Município de Patos de Minas foi instituído através da Lei Complementar nº 13, de 25 de novembro de 1991.*

*Em 2006, foi realizada a primeira revisão do Plano Diretor, editando-se a Lei Complementar nº 271, de 01 de novembro de 2006.*

*Novamente, em 2019, o Executivo Municipal, após realizadas diversas audiências públicas e longos debates com a sociedade, apresenta proposta de nova revisão do Plano Diretor, em conformidade com a exigência prevista no Estatuto da Cidade e demais legislações pertinentes.*

*O Plano Diretor e sua revisão é um instrumento para garantir a todos os cidadãos do Município um lugar adequado para morar, trabalhar e viver com dignidade, proporcionando acesso à habitação adequada, ao saneamento ambiental, ao transporte e mobilidade, ao trânsito seguro e aos serviços e equipamentos urbanos.*

*Trata-se do principal instrumento da política de desenvolvimento urbano e ambiental do município, tendo por objetivo orientar a atuação do Poder Público e da iniciativa privada, bem como atender às aspirações da comunidade, constituindo-se na principal referência normativa das relações entre o cidadão, as instituições e os meios físicos e bióticos.*

*Os princípios fundamentais que norteiam o Plano Diretor, são destinados a formar a base apartante das ações de gestão democrática municipal, elaborando normas para que a cidade e a propriedade urbana dentro do município cumpram sua função social, proporcionando aos cidadãos acesso a direitos e a políticas públicas voltadas para a promoção e consolidação de um Município que dignifica seus cidadãos.*

*Não obstante, é preciso promover o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente sustentável, como forma de garantir o aperfeiçoamento da gestão de políticas públicas.*

*A participação popular no planejamento e na gestão do município permite amplo controle social sobre as políticas públicas, a inclusão social e cidadania para a população permitindo que cada cidadão participe e seja consciente de seus direitos.*

*A Revisão do Plano diretor garante integração municipal em todos os seus segmentos mediante a melhoria de qualidade nos serviços prestados pelo município.*

*O presente Projeto de Lei Complementar para revisão do Plano de Diretor traz algumas alterações e inovações, como regularização fundiária em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017, Revisão do Macro Sistema Viário, IPTU Verde, Cidade Inteligente, Cidade Resiliente e o Plano de Ação e Investimento (PAI).*

*O instituto da regularização fundiária, instituído pela Lei Federal nº 13.465 de 2017, é o processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais com a finalidade de incorporar os núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.*

*As macro diretrizes viárias, constitui-se na previsão de novas vias com características operacionais que garantam a continuidade da malha viária existente quando da implantação de novos empreendimentos (loteamentos e parcelamentos), bem como ligação entre as diversas regiões da cidade, otimização da circulação, promovendo o aumento de capacidade viária para atendimento do volume crescente de veículos, melhoria da segurança viária com a eliminação de pontos de conflitos e alívio do tráfego urbano em rodovias que passam pelo perímetro urbano do município.*

*O IPTU Verde é um instrumento urbanístico de incentivo fiscal oferecido no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano a imóveis que tenham área verde ou adotem práticas sustentáveis, como coleta seletiva, captação de água de chuva, telhado verde, entre outros. Esse instrumento deverá ser objeto de lei específica.*

*Cidade Inteligente, é aquela que faz uso estratégico de sua infraestrutura, serviços, informação e comunicação, com planejamento e gestão urbana para dar resposta às necessidades*

sociais e econômicas da sociedade, atendendo com níveis de inteligência na governança, na administração pública, no planejamento urbano, na tecnologia, no meio ambiente, nas conexões internacionais, na coesão social, no capital humano e na economia.

*Cidade Resiliente, é aquela que tem a capacidade em lidar com situações adversas, superar pressões, obstáculos e problemas, e reagir positivamente a eles sem entrar em conflito.*

*O Plano de Ação e Investimentos (PAI) indica as ações e projetos prioritários para a implementação do Plano Diretor Municipal, e apresenta a hierarquização dos investimentos públicos municipais segundo as estratégias de ação definidas.*

*No PAI, são apresentadas as estimativas de custos para os próximos dez anos em compatibilidade com a capacidade de investimento e endividamento do município e outras fontes de recursos e na relação custo/benefício para a população*

*Enfim, as políticas, diretrizes, normas, planos, programas e orçamentos anuais e plurianuais do Município deverão atender ao estabelecido neste Projeto de Lei Complementar e na legislação que vier a regulamentá-la.*

*Eventual demarcação ou ampliação do perímetro urbano deverá observar as exigências previstas no art. 42-B da Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), através de lei ordinária específica, cujo projeto específico deverá atender às diretrizes do plano diretor, quando houver (§ 1º), in verbis:*

*“Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo:*

*I - demarcação do novo perímetro urbano; [\(Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012\)](#);*

*II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais; [\(Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012\)](#);*

*III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais; [\(Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012\)](#);*

*IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda; [\(Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012\)](#);*

*V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido; [\(Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012\)](#)*

*VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e [\(Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012\)](#);*

*VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.*

***§ 1º O projeto específico de que trata o caput deste artigo deverá ser instituído por lei municipal e atender às diretrizes do plano diretor, quando houver.”***

*Portanto, a demarcação ou ampliação de perímetro urbano ou sua alteração deve ser objeto de leis específicas em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor.*

*Cabe consignar que a ampliação do perímetro urbano implica que o Poder Público deverá proporcionar aos novos núcleos urbanos que vierem a surgir, serviços de transporte, limpeza urbana, saúde, educação, iluminação pública, entre outros, gerando um alto custo para o erário municipal decorrente da prestação, manutenção e conservação desses serviços essenciais,*

além do que ampliação poderá proporcionar consequências impactantes, na organização territorial urbanística, que possui suas próprias características de uso urbano limitado pelo zoneamento, lei de uso e ocupação de solo, código de postura, lei ambientais, regras de vizinhança social e econômicas, entre outras regras.

Isso tudo, exigirá do Poder Público, mais recursos a serem custeados pelo cidadão com o pagamento de impostos. Daí o cuidado e respeito as normas preconizadas para elaboração de um plano diretor que possui seu fundamento no princípio constitucional da função social da propriedade, que não é mera peça formal, mas que exigirá a execução de políticas públicas com reflexos nas atividades privadas.

O Perímetro Urbano possui uma extensão de 83,85 km<sup>2</sup>, conforme Lei Complementar n.º 437/2013. E aproximadamente 33,11 km<sup>2</sup>, o que corresponde a 39,48% da atual área urbana se encontra loteada e urbanizada. As áreas remanescentes que correspondem a 50,74 km<sup>2</sup> ou 60,52% são ociosas, em sua maioria ocupadas por atividades rurais (de características e uso sujeitos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR). Tais áreas têm o potencial de utilização na extensão da área urbanizada, uma vez que estão inseridas no perímetro urbano.

Destaca-se ainda que a falta de continuidade do tecido urbano, provocada por vazios urbanos, dificulta a execução de ligações viárias, gerando áreas desarticuladas e, como consequência, o carregamento de determinados sistemas e a penalização da população como um todo.

Portanto, o Plano Diretor obrigatoriamente deve seguir as diretrizes traçadas pela Lei Federal n.º 10.257/01 (Estatuto da Cidade), pelo Código Florestal (Lei n.º 4.771/65), pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei n.º 6.766/79), demais normas de regência bem como princípios urbanísticos e ambientais.

#### **ETAPAS PLANO DIRETOR**

O processo de revisão do Plano Diretor do Município de Patos de Minas seguiu os seguintes procedimentos e cronogramas:

*Cerimônia de lançamento da Revisão do Plano Diretor: ocorrida no dia 04 de julho de 2017, às 19:00 horas no Teatro Municipal Leão de Formosa. Contou com a presença de autoridades e representantes da sociedade civil.*

➤ *Apresentação dos diagnósticos preliminares por eixos temáticos: acontecida em novembro de 2017, no prédio da Câmara Municipal. Foram apresentados os andamentos dos trabalhos de acordo com os temas em audiência pública, nas quais se discutiu sobre os problemas e as potencialidades gerais do município. Nestas reuniões, foram eleitos os membros representantes da sociedade para comporem o Núcleo Gestor.*

➤ *A Tabela 1 a seguir demonstra os diagnósticos preliminares por eixo temático:*

<b>APRESENTAÇÕES DOS DIAGNÓSTICOS PRELIMINARES DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR POR EIXOS TEMÁTICOS – NOVEMBRO DE 2017</b>			
<i>Data</i>	<i>Tema</i>	<i>Assuntos Abordados</i>	<i>Oradores</i>
<i>06/11/2017</i>	<i>Gestão Pública</i>	<i>- Administração Municipal - Finanças - Aspectos demográficos do Município</i>	<i>Clarindo Silva Valéria Melo José Martins Coelho</i>
<i>07/11/2017</i>	<i>Desenvolvimento Econômico</i>	<i>- Aspectos econômicos do Município</i>	<i>Andalécio Silvério de Lima</i>
<i>08/11/2017</i>	<i>Desenvolvimento Social</i>	<i>- Saúde - Educação - Esporte e Cultura - Assistência social</i>	<i>José Henrique Nunes Fabiana Ferreira Fábio Amaro Eurípedes Donizete</i>

10/11/2017	Mobilidade Urbana	- Aspectos da mobilidade do Município	Roberto Carlos de Campos
13/11/2017	Meio Ambiente e Saneamento	- Diagnóstico ambiental - Abastecimento de água e coleta de esgoto - Limpeza urbana	Eni Aparecida do Amaral Sophia Lorena Pinto Vieira Whaler Eustáquio Dias Júlio César
14/11/2017	Desenvolvimento Urbano	- Ordenamento territorial e impactos - Iluminação pública e pavimentação	Marcelo Ferreira Rodrigues Rogério Borges Vieira

*Tabela 1 - Relação das apresentações dos diagnósticos preliminares da Revisão do Plano Diretor por eixos temáticos*

*Fonte: Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Patos de Minas.*

*Composição do Núcleo Gestor: com a eleição dos membros da sociedade e nomeação dos servidores públicos, o Decreto nº 4.426/2018 instituiu o Núcleo Gestor, que é paritário. A Portaria nº 3.870, de 11 de janeiro de 2018, nomeou os membros do Núcleo Gestor Municipal para elaboração da Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Patos de Minas, inclusive com representatividade de membros do poder público municipal (Secretarias municipais e da sociedade civil, v.g., do COMPUR e cidadãos comuns). Dentre suas incumbências, destaca-se: acompanhamento e verificação das fases do processo, emissão de recomendações, proposição e encaminhamento de temas relevantes e divulgação dos trabalhos à população.*

*Audiência pública para leitura comunitária: dividiu-se o município em 09 regiões urbanas e 06 povoados para realização das audiências públicas de discussão dos diagnósticos técnicos levantados, bem como para o levantamento de sugestões e ideias da população sobre assuntos de relevância para o plano.*

*Abaixo, a Tabela 2 com a relação das audiências públicas:*

<i>RELAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS NO MEIO URBANO E RURAL</i>			
<i>Data</i>	<i>Região</i>	<i>Local</i>	<i>Número de Pessoas</i>
06/06/2018	<i>Santana de Patos, Contendas, Paraíso, Paraíso de Baixo, Lanhosos, Campo Alegre, Vieiras e Assentamento 2 de Novembro.</i>	<i>Centro Comunitário de Santana de Patos</i>	87
11/06/2018	<i>Norte</i>	<i>EM Professora Maria Madalena de Melo</i>	67
18/06/2018	<i>Nordeste</i>	<i>EE Doutor Paulo Borges</i>	58
20/06/2018	<i>Pindaibas, Buracão, Chumbo, Leal, Batatas, Posses, Vertentes, Abelha, Cabeceira da Abelha, Firmes, Ranchinho e Sapé</i>	<i>Centro Comunitário de Pindaibas</i>	50



25/06/2018	Noroeste	EE Abner Afonso	46
27/06/2018	Oeste	EM Frei Leopoldo	103
02/07/2018	Sul	EM Maria Inez Rubinger de Queiroz	64
04/07/2018	Sudoeste	EE Ilídio Caixeta de Melo	80
09/07/2018	Sudeste	15º Batalhão da Polícia Militar	77
11/07/2018	Baixadinha, Anga, Aragão, Açude Canavial, Barreiro, Colônia Agrícola, Baianos/ Café Patense, Porto das Posses, Capela das Posses, Onça, Bebedouro das Posses, Mata Burros, Sertãozinho, Ribeirão da Cota, Arraial dos Afonsos, Ponto Chic	Sede da Secretaria de Educação	64
18/07/2018	Bom Sucesso, Major Porto, Horizonte Alegre, Três Porteiras, Santa Maria, Moreiras, Cabeceira do Chumbo, Vertentes, Cabeceira do Areado, Serra da Quina, Serra Grande	Centro Comunitário de Bom Sucesso	46
20/07/2018	Major Porto	Salão Paroquial	33
23/07/2018	Leste	SESI	72
25/07/2018	Alagoas, Restinga, Curraleiro, Córrego Rico, Barreirinho Curraleiro	Centro Comunitário de Alagoas	75
27/07/2018	Chumbo	Salão Paroquial	31
30/07/2018	Central	Sociedade Recreativa Patense	36
01/08/2018	Pilar, Boassara, São Miguel, Potreiros, Rocinha, Cabral, Santo Antônio das Minas Vermelhas, Assentamento Frei Tito	Centro Comunitário de Pilar	60

Tabela 2 - Relação das audiências públicas realizadas no meio urbano e rural.

Fonte: Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Patos de Minas.

\* Sistematização das propostas: compilação dos dados advindos das leituras técnicas e comunitárias sobre o município para a realização e sistematização de propostas, que, quando finalizadas, serão validadas em audiência pública.



*\*Redação do projeto de Lei Complementar: redação do Projeto de Lei Complementar por uma equipe multidisciplinar de forma objetiva, incluindo as proposições da etapa anterior.*

*\*Aprovação do Projeto de Lei Complementar: o Projeto de Lei Complementar de Revisão do Plano Diretor é enviado à Câmara Municipal para apreciação.*

*A íntegra da minuta do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor, permanecerá à disposição dos interessados, para consulta no sítio eletrônico da Prefeitura de Patos de Minas, na página eletrônica que trata do Plano Diretor em: <http://www.patosdeminas.mg.gov.br/planodiretor/>.*

*Anexo ao Projeto de Lei estudos, relatórios contendo mapas/gráficos de diagnósticos e dados técnicos que subsidiaram a elaboração do projeto do Plano Diretor, bem como registro em atas das audiências públicas realizadas, com cerca de 1.200 páginas composto por 5 volumes escritos e mídia eletrônica.*

*Enfim, cumprindo determinação legal, o Executivo encaminha a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar de Revisão do Plano Diretor, acompanhado de seus Anexos, Diagnósticos Técnicos, Diagnósticos Comunitários, Diretrizes, Proposições e Plano de Ação e Investimentos (PAI).*

*Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e interesse público da matéria, solicito, Sr. Presidente e demais vereadores, a apreciação e deliberação do presente projeto de lei, observadas as prerrogativas legais dos Poderes constituídos”.*

## **INDICAÇÕES:**

- 0188/2019      Ao Prefeito Municipal, indicando adotar medidas necessárias para a aplicação do microrrevestimento asfáltico na Avenida João Cirino, em toda sua extensão, localizada no Bairro Nossa Senhora de Fátima.  
AUTOR              Vereador LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA
- 0189/2019      Ao Prefeito Municipal, indicando adotar medidas necessárias para a aplicação do microrrevestimento asfáltico na Rua das Orquídeas, em toda sua extensão, localizada no Bairro Jardim Paraíso.  
AUTOR              Vereador LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA
- 0190/2019      Ao Prefeito Municipal, indicando adotar medidas necessárias para a implantação de serviços de psicologia nas escolas da rede pública municipal de ensino de Patos de Minas.  
AUTORA             Vereadora EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR
- 0191/2019      Ao Prefeito Municipal, indicando adotar medidas necessárias para o estabelecimento de medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridos nas unidades educacionais da rede pública e particular do município de Patos de Minas.  
AUTORA             Vereadora EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR
- 0192/2019      Ao Prefeito Municipal, indicando adotar medidas necessárias para a realização de gestões para que as unidades de saúde do município de Patos de Minas agendem, em caráter de preferência, consultas com oftalmologista e otorrinolaringologista para crianças em fase escolar.  
AUTORA             Vereadora EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR

- 0193/2019 Ao Prefeito Municipal, indicando adotar medidas necessárias para a aplicação do microrrevestimento asfáltico na Rua São Pedro, em toda sua extensão, localizada no Bairro Jardim Paraíso.  
AUTOR Vereador LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA
- 0194/2019 Ao Prefeito Municipal, indicando adotar medidas necessárias para a realização, com urgência, de poda das árvores situadas na Avenida Maria de Fátima Borges, no Bairro Sebastião Amorim.  
AUTOR Vereador NIVALDO TAVARES DOS SANTOS
- 0195/2019 Ao Prefeito Municipal, indicando adotar medidas necessárias para a instalação de grades de proteção às margens do córrego do Monjolo, em frente à Gráfica Pinheiro, na Avenida Fátima Porto, sentido Avenida JK.  
AUTOR Vereador NIVALDO TAVARES DOS SANTOS
- 0196/2019 Ao Prefeito Municipal, indicando adotar medidas necessárias para a instalação de placa de “Proibido Estacionar” na Rua Ceará, do número 664 até o portão da Empresa Rodoban, no Bairro Cristo Redentor.  
AUTOR Vereador NIVALDO TAVARES DOS SANTOS
- 0197/2019 Ao Prefeito Municipal, indicando adotar medidas necessárias para a realização de alargamento da Avenida Dilermando Gomes de Deus, entre a Rua Deusdete Amaro Teixeira e a primeira rotatória, no Bairro Sebastião Amorim.  
AUTOR Vereador SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano
- 0198/2019 Ao Prefeito Municipal, indicando adotar medidas necessárias para a realização de pintura nos quebra-molas existentes na Rua Randolpho Borges Mundim, no Bairro Planalto.  
AUTOR Vereador DAVID ANTÔNIO SANCHES – David Balla
- 0199/2019 Ao Prefeito Municipal, indicando adotar medidas necessárias para a realização de melhoria e manutenção na estrada rural conhecida como “Morro da Extrema”.  
AUTOR Vereador DAVID ANTÔNIO SANCHES – David Balla

#### **REQUERIMENTO – SOLICITAÇÃO:**

- 048/2019 Ao Prefeito Municipal, José Eustáquio Rodrigues Alves, solicitando o envio à Câmara Municipal de informações sobre a execução e finalização das obras na quadra poliesportiva do Bairro Sebastião Amorim.  
AUTOR Vereador LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA

#### **MOÇÕES DE PESAR:**

- 436/2019 **Divina Luisa Ferreira Arruda**  
AUTORES Vereadores SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.

- 437/2019  
AUTORES **Maria Braz Soares**  
Vereadores WALTER GERALDO DE ARAÚJO – Waltinho da Polícia Civil, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 438/2019  
AUTORES **Ana Braga Soares**  
Vereadores MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 439/2019  
AUTORES **Hamilton Costa**  
Vereadores MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 440/2019  
AUTORES **Geraldo Gomes Gontijo**  
Vereadores MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI – Béia Savassi, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 441/2019  
AUTORES **João Jacques Gontijo**  
Vereadores MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI – Béia Savassi, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 442/2019  
AUTORES **Luiz Aroldo Pereira da Silva**  
Vereadores MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI – Béia Savassi, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 443/2019  
AUTORES **Adão Alves Pereira**  
Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 444/2019  
AUTORES **Benedito Antônio da Silva**  
Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 445/2019  
AUTORES **Cristiano de Sousa Silva**  
Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 446/2019  
AUTORES **Carlos José de Souza**  
Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 447/2019  
AUTORES **Eduardo Batista Soares**  
Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 448/2019  
AUTORES **Geraldo Antônio da Silva**  
Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.

449/2019 AUTORES	<b>Jandir Sousa</b> Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.	EDIMÊ ERLINDA DE
450/2019 AUTORES	<b>José Alves da Costa</b> Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.	EDIMÊ ERLINDA DE
451/2019 AUTORES	<b>Juercino Pio da Silva</b> Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.	EDIMÊ ERLINDA DE
452/2019 AUTORES	<b>Lázaro Gonçalves da Silva</b> Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.	EDIMÊ ERLINDA DE
453/2019 AUTORES	<b>Luciano Alves Xavier</b> Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.	EDIMÊ ERLINDA DE
454/2019 AUTORES	<b>Orlando João Maria</b> Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.	EDIMÊ ERLINDA DE
455/2019 AUTORES	<b>Pedro Silvério da Rosa</b> Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.	EDIMÊ ERLINDA DE
456/2019 AUTORES	<b>Raimundo Felipe Neto</b> Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.	EDIMÊ ERLINDA DE
457/2019 AUTORES	<b>Teófilo Machado Rosa</b> Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.	EDIMÊ ERLINDA DE
458/2019 AUTORES	<b>Eva Maria da Rocha</b> Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.	EDIMÊ ERLINDA DE
459/2019 AUTORES	<b>Luci Canedo de Lima</b> Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.	EDIMÊ ERLINDA DE
460/2019 AUTORES	<b>Luciene Maria Silva de Oliveira</b> Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.	EDIMÊ ERLINDA DE
461/2019 AUTORES	<b>Lindaure Francisca de Araújo</b> Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.	EDIMÊ ERLINDA DE

- 462/2019  
AUTORES **Maria Abadia Silva Santos**  
Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 463/2019  
AUTORES **Maria Fernandes Soares**  
Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 464/2019  
AUTORES **Maria Sara de Magalhães Rosa**  
Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 465/2019  
AUTORES **Pedrolina Isabel de Jesus**  
Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 466/2019  
AUTORES **Vandamar Batista Silva**  
Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 467/2019  
AUTORES **Otaviana Alves Pinheiro**  
Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.